



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA E A EMPRESA AMAZON CARD'S SS LTDA, TRAZENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, TIPO IMPRESO, FUNDADO EM OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS CAPITULADOS NA LEI FEDERAL Nº.10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº86666/1993.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.529.323/0001-59, com sede na Rodovia Br 316, Rua Dona Agda Nº 1140, Bairro Águas Brancas – Ananindeua/PA – CEP: 67.033-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Pesca e Agricultura, Senhora MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA, portador da carteira de identidade nº 2368509 – SSP/PA e CPF/MF nº.440.105.162-91, residente e domiciliada na Avenida Duque de Caxias, Passagem São Francisco nº 64, Bairro: Marco – CEP: 66.087-540 – Belém-Pa., a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa AMAZON CARD'S SS LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.887.699/0001-73, com sede na Rodovia Arthur Bernardes nº 605, Bairro: Telégrafo, cidade de Belém-Pa, CEP: 66.115-000, neste ato representado pelo Senhor JOSÉ DOS SANTOS VENTURA, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da carteira OAB/PA nº 10404/PA e CPF/MF nº 391.031.779-72, residente e domiciliado na Rodovia Br 316 – Alameda Jardim Estrela nº 18, Estrada do Caixa Pará – Bairro: Levilândia – CEP: 67.015-510, doravante denominada CONTRATADA, têm ajustadas e contratado o presente instrumento, oriundo de PREGÃO PRESENCIAL PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – PELA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com o Processo Licitatório nº 2019.01.028.PMA-SEMUTRAN e Processo nº 049/2019-SEMUPA-PMA, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

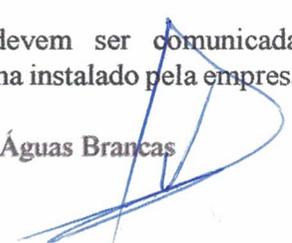
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, TIPO IMPRESSO, pelo período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, conforme descritivo do objeto, detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fosse transcrito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. REDE CREDENCIADA:

- 1.1. A rede credenciada terá a abrangência principal a área do município de Ananindeua.
- 1.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.
- 1.3. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, via site ou no sistema instalado pela empresa.

BR 316 KM 08 – Rua Dona Agda nº 1140 – CEP: 67.033-000 – Bairro: Águas Brancas
Ananindeua-PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

1.4. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE FORNECIMENTO:

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante, mediante solicitação e deverá ser entregue dentro de 01 (um) dia útil no local designado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor global do pacto ora firmado perfaz o montante de **R\$ 39.085,20 (Trinta e nove mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, cujo pagamento deverá ser promovido pela Contratante na proporção em que for efetivado o fornecimento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta apresentada pelo Contratado, devendo estar devidamente identificado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, conforme dispõe o art. 73,II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e junto ao Tribunal Trabalhista – CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas resultantes do presente ajuste serão custeadas pelos recursos financeiros – orçamentários previstos na seguinte classificação funcional programática da vigente Lei Orçamentária Anual:

Órgão: 30 – Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura

Funcional Programática: 2012200322250 – Apoio as Ações Administrativas

Natureza das Despesas: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

Sub-elemento: 3390300100 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários do Tesouro

Valor Alocado 2020: R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais)

Órgão: 30 – Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura

Funcional Programática: 2012200322250 – Apoio as Ações Administrativas

Natureza das Despesas: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Sub-elemento: 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários do Tesouro

Valor Alocado 2020: R\$ 1.285,20 (Hum mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)

CLAÚSULA QUARTA – DO PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL:

A contratação ora materializada resulta de prévio procedimento na modalidade Pregão Presencial para o Sistema de Registro de Preço, do tipo menor preço pela taxa de administração, em obediência aos preceitos capitulados na Lei Federal nº 10.520/2002 e Estatuto das Licitações em vigor, com o propósito de contratar empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel), através de vale combustível, tipo impresso, a fim de dar continuidade no desenvolvimento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

CLAÚSULA QUINTA – DO ARCABOUÇO JURÍDICO:

BR 316 KM 08 – Rua Dona Agda nº 1140 – CEP: 67.033-000 – Bairro: Águas Brancas
Ananindeua-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

O presente contrato foi motivado pela imperiosa necessidade de dar continuidade ao fornecimento de combustível no quantitativo descrito em seu objeto, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, com supedâneo na Lei Federal nº 8666/93.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A avença deverá vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de lavratura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado com supedâneo na Lei Federal nº 8666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram e sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 7.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- 7.7. A Contratada deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pela Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota da Contratante;
- 7.8. A CONTRATADA ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- 7.9. Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle da poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA E Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- 7.10. Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- 7.11. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 7.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 7.15. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol);
- 7.16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

7.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando, se no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumprido os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

8.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

8.5. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas a informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

8.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

8.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;

8.10. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva execução do serviço, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;

8.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

8.12. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação; 8.13. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e sendo exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

9.2. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira – CONTRATANTE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

O percentual para a execução dos serviços contratados com a taxa de administração importa em 3,4% (Três vírgula quatro por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

Em caso de descumprimento das condições contratuais o contratado poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, se sujeitar às seguintes penalidades sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e demais sanções cabíveis.

Nos termos da lei nº 8.666/93, a empresa, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciadas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Órgão, quando:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Apresentar documentação falsa;

Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;

Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Não mantiver a proposta;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal.

As sanções determinadas no item são de competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à contratada de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

O atraso injustificado no fornecimento dos produtos superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura poderá, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

Perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos;

Resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item são da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos, pela Secretaria da Contratante, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

BR 316 KM 08 – Rua Dona Agda nº 1140 – CEP: 67.033-000 – Bairro: Águas Brancas
Ananindeua-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

- 12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;
- 12.2. A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto contratual;
- 12.3. A infração de qualquer disposição legal;
- 12.4. A má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregada na fabricação do objeto contratado;
- 12.5. A incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 12.6. Pelo decurso natural do prazo de vigência do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O Extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro de Ananindeua para dirimir qualquer questão fundada na interpretação e execução das cláusulas e disposições contidas no presente Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua-Pa, 06 de fevereiro de 2020.

MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA
CONTRATANTE

JOSÉ DOS SANTOS VENTURA
CONTRATADO
AMAZON CARD'S S.S LTDA
Representante Legal.

Testemunhas:

1.
RG: 3326834-SSP/PA

2.
RG: 7325611